



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 03/05/2022

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 98/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto determina que gestantes e puérperas devam ser submetidas a avaliação psicológica durante os exames pré-natais e no intervalo entre 48 horas e 15 dias após o parto. Se forem identificados propensão ou indícios de depressão pós-parto, serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.</p> <p>A Emenda nº 1-CDH (Substitutivo) promove adequações de técnica legislativa e sugere substituir a avaliação psicológica por rastreamento de sintomas depressivos, bem como a identificação da propensão a desenvolver depressão pela identificação de sintomas depressivos.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 2-CAS, com o objetivo de incluir no projeto a atenção à saúde mental das mulheres cujos filhos apresentem deficiência, anomalias congênitas e/ou genéticas, diagnosticadas por meio dos exames de triagem neonatal ou não.</p> <p>A relatora votou pela aprovação da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo) e da Emenda nº 2-CAS, na forma de substitutivo.</p> <p>1- A matéria recebeu Parecer favorável, nos termos de emenda substitutiva de Relator, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 23/11/2021.</p> <p>2- Em 05/04/2022, a Senadora Mara Gabrilli apresentou a Emenda nº 2.</p> <p>3- A matéria consta da pauta desde a reunião de 05/04/2022.</p>
2	<p>PL 2183/2019</p> <p>Ementa: Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras</p>	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1-T.	O projeto visa a instituir a Cide-Refrigerantes, cujo produto da arrecadação será destinado às despesas com ações e serviços públicos de saúde. Será recolhido ao Tesouro Nacional, repassado diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e não será computado para fins do cumprimento da aplicação mínima de recursos em

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>providências Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Não Terminativo</p>			<p>saúde. Define como contribuintes os produtores e importadores dos produtos e, como fato gerador, a comercialização ou importação destes, isentando as empresas exclusivamente exportadoras. A alíquota será de 20%, incidentes sobre o preço de saída dos produtos na comercialização no mercado interno. Dispõe ainda sobre prazos de pagamento, multas e juros, bem como sobre a competência para a administração e fiscalização, a cargo da Receita Federal.</p> <p>A Emenda nº 1-T determina que um terço do montante da Cide-Refrigerantes seja repassado às unidades da Federação e outro terço aos municípios.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, mas vota pela rejeição da Emenda nº 1-T, ao entendimento de que o processo de repartição de recursos no âmbito do FNS já ocorre de maneira devidamente pactuada entre todos os entes federados e de acordo com a situação epidemiológica de cada localidade.</p> <p>1- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 2- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 26/04/2022.</p>
3	<p>PL 1219/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil. Autoria: Senador Plínio Valério [tramitação] Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>A proposição altera a legislação atual com a finalidade de obrigar o Poder Público a realizar, nas escolas, avaliação de saúde das crianças ingressantes no ensino fundamental. Prevê que as escolas manterão prontuário de saúde dos estudantes com história pregressa de saúde e informações sobre alergias, devendo encaminhar ao Sistema Único de Saúde (SUS) aqueles que tiverem alguma doença ou que necessitarem de cuidados específicos. Ademais, propõe que os pais ou responsáveis devem assistir a palestras de conscientização sobre necessidade de sono, alimentação saudável, recomendações de saúde, carga horária de estudos, importância do acompanhamento das tarefas e importância da participação nas atividades curriculares e extracurriculares. Por fim, obriga os pais ou responsáveis a matricular as crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade, além de participar de atividades de conscientização parental e de reuniões sobre o desempenho escolar das crianças sob sua guarda.</p> <p>O relator propõe emendas para: a) antecipar para o início da educação básica obrigatória (aos quatro anos) o direito de assistência à saúde na escola; b) suprimir do texto o rol de avaliações e exames a serem conduzidos nos educandos, bem como os temas das palestras a serem assistidas pelos pais e responsáveis; e c) incluir disposições que assegurem aos pais e responsáveis o direito à obtenção de documentos comprobatórios de sua participação em reuniões e palestras.</p> <p>1- A matéria recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em 12/02/2020, e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 25/11/2021. 2- Será realizada uma única votação para o projeto e para as emendas, nos termos do Relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 29/03/2022.</p>
4	PL 213/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto e de uma	O projeto pretende incluir a Associação Médica Brasileira (AMB) no rol de entidades aptas a indicar um participante da Comissão Nacional de Incorporação de

Data da reunião: 03/05/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Terminativo</p>		emenda que apresenta.	<p>Tecnologias no SUS (CONITEC), juntamente com o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e o Conselho Federal de Medicina (CFM).</p> <p>O relator propõe emenda que realiza reparo de técnica legislativa.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 29/03/2022.</p>
5	<p>PLS 91/2017</p> <p>Ementa: Altera os arts. 130, 134 e 145 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as férias dos empregados, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo</p>	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto propõe alterar dispositivos da CLT que tratam das férias dos empregados para: a) limitar o desconto de dias de férias apenas aos dias de faltas injustificadas; b) permitir que, na divisão das férias em três períodos, um deles possa ser convertido em pecúnia; c) estabelecer que, se o cancelamento das férias ocorrer por disposição do empregador, ele ficará responsável pelo resarcimento das despesas do empregado em até 30 dias; e d) determinar que, em caso de pagamento a destempo, o empregador será obrigado a pagar em dobro as férias e o abono de férias.</p> <p>O relator propõe emenda de redação para deixar claro que o cancelamento de férias já agendadas por parte do empregador só deve ocorrer em casos excepcionais e de inadiável necessidade de trabalho.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	<p>PL 6557/2019</p> <p>Ementa: Altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	<p>O PL pretende alterar o Estatuto da Igualdade Racial com o objetivo de estabelecer procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho. Para tanto, determina que os registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados deverão possuir campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertence o trabalhador, utilizando-se de critério de autoclassificação em grupos previamente definidos. Estabelece que as informações em questão deverão constar: a) nos formulários de admissão e demissão no emprego; b) nos formulários de acidente de trabalho; c) nos instrumentos de registro do Sistema Nacional de Emprego (SINE); d) na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); e) nos documentos, destinados à inscrição de segurados e dependentes no Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e f) nos formulários de pesquisas levadas a termo pelo IBGE. Ademais, determina estabelecer que o IBGE deverá realizar, a cada cinco anos, pesquisa cuja finalidade é identificar o percentual de ocupação por parte de segmentos étnicos e raciais no setor público, com vistas a obter subsídios direcionados à implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>

Item	Identificação da matéria
7	<p>REQ 32/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 11/2022 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 5983/2019, que “regulamenta o exercício profissional de acupuntura” sejam incluídos os seguintes convidados: Doutora Luciana Ribeiro Aguiar, Médica; Doutor Alessandro Márcio Teixeira Cavalcante, Médico.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Girão</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.